



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO N.º 06/2018
PREGÃO PRESENCIAL N.º 45/2017

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LUIZ ALVES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, CNPJ sob o n.º 11.301.643/0001-91, na cidade de Luiz Alves/SC, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. **MARCOS PEDRO WEBER**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.225.187/0001-08, com sede na Rua General Osório, n.º 311, sala 604, Centro, cidade de Timbó – SC, neste ato representado por sua bastante procuradora, **GABRIELA BUSNARDO CAMPREGHER**, inscrita no CPF n.º 068.685.159-52, e documento de identidade RG n.º 4787251 na qualidade de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de **Pregão Presencial n.º 45/2017**, do Processo de Licitação n.º 81/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de *link* de *internet*, transporte de dados digitalizados entre pontos (endereços), e serviços de transmissão de voz por meio de protocolo (IP), forma pós-paga, em forma de pacote de dados, modalidade telefonia fixa para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

- 2.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, e terá a validade de **10 (dez) meses** a partir da sua assinatura, sendo prorrogável nos termos da legislação vigente.
- 2.2 Durante o prazo de vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo este instrumento, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 3.1 A execução dos serviços e/ou o fornecimento dos materiais serão solicitados de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE** que solicitará através de documento formal (Autorização de Fornecimento). A prestação do serviço será efetuada nas dependências do Conselho Tutelar, junto à Rua Nicolau Schmitz, n.º 142, Apto 02, Vila do Salto, ou qualquer outro endereço que venha a acomodar o referido órgão, livre de qualquer imposto ou frete que venha acarretar sobre a prestação do serviço.
- 3.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato, e **terá 30 (trinta) dias para implantar o serviço**, após a formalização do Contrato.
- 3.3 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos o transporte até o local de destino.
- 3.4 Os serviços e os materiais fornecidos ou utilizados na prestação do serviço deverão estar de acordo com as normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados em **até 15 (quinze) dias** a contar da prestação do serviço e da entrega e recebimento da nota fiscal;
- 4.2 A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, quando esta houver cumprido com o objeto contratado, em conformidade a todas as cláusulas;
- 4.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não caracterizando atraso por parte da **CONTRATANTE**;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

4.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 O Contrato só estará caracterizado mediante a prestação do serviço e/ou o fornecimento do material juntamente com a Nota Fiscal com aceite no verso.

5.2 A prestação do serviço e/ou o fornecimento do material se darão conforme as necessidades da CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATADA ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato.

5.4 Se a qualidade do serviço ou do produto não corresponder às especificações deste Contrato, o mesmo será rescindido e não será mais emitida Autorização de Fornecimento para a empresa, independentemente das penalidades cabíveis.

5.5 A prestação do serviço e/ou o fornecimento do material deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento, correspondente a dotação orçamentária.

5.6 A CONTRATADA deverá fornecer garantia do serviço e dos produtos.

5.7 O serviço de interligação (transporte de dados digitalizados) entre os pontos de acesso com a Prefeitura Municipal de Luiz Alves terá velocidade mínima de 20MBPS em fibra óptica.

5.7.1 Todos os pontos de interconexão deverão ser concentrados na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

5.7.2 O concentrador deverá ter capacidade mínima de 150MB e a velocidade mínima de interconexão deverá ser de 20MB em cada endereço.

5.8 Todos os custos relacionados com materiais, equipamentos, acessórios e mão de obra destinados à instalação, ativação, manutenção e prestação dos serviços propriamente ditos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA e contemplados no valor de instalação.

5.8.1 A infraestrutura interna dos prédios é responsabilidade do CONTRATANTE.

5.9 O *link* de interconexão deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

5.10 O tempo de recuperação em caso de indisponibilidade será de no máximo 08 (oito) horas.

5.11 Deverá ser disponibilizado "telefone 0800" para registro das ocorrências.

5.12 O suporte ao *link* de *internet* deverá funcionar no horário de 05:00h (cinco horas) até 00:00h (zero horas) todos os dias, inclusive nos finais de semana e feriados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Cumprir todas as disposições constantes neste Contrato.

6.2 Fornecer a prestação do serviço e/ou do material, dentro do prazo, quando solicitado.

6.3 Emitir nota fiscal.

6.4 A CONTRATADA se compromete a garantir em conformidade todas as exigências indispensáveis da contratação desta desde o início até o encerramento do Contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes.

6.5 A CONTRATADA garantirá que todo o transporte e equipamentos necessários para efetivação do fornecimento, além de demais despesas, ocorrerão por sua responsabilidade.

6.6 A CONTRATADA obriga-se a aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção e controle por parte da CONTRATANTE.

6.6.1 Da fiscalização supracitada do CONTRATANTE não restringe a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA concernente ao fornecimento contratado de forma integral e exclusiva.

6.7 A CONTRATADA assume, exclusivamente, os riscos e as despesas de fornecimento do contratado, fazendo-se necessária a perfeita execução, responsabilizando-se ainda pela idoneidade e conduta dos seus empregados, prepostos e subordinados designados para o fornecimento.

6.8 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer compromisso que assumir pela CONTRATADA, assim como quaisquer danos causados a terceiros decorrentes do ato contratado, inclusive em relação aos seus empregados, prepostos ou subordinados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento à empresa ganhadora em até **15 (quinze) dias** após a entrega da nota fiscal e a prestação do serviço e/ou o fornecimento do material.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A recusa injustificada de entrega do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ensejará a aplicação das penalidades enunciadas na Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações, a critério da Administração.

8.2 A recusa injustificada da detentora deste Contrato em retirar a Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.

8.3 Pela inexecução total ou parcial de cada pedido representado pela Autorização de Fornecimento, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

8.4 Advertência;

8.5 Multa:

8.5.1 De 1% (um por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, para cada dia de atraso na prestação do serviço;

8.5.2 De 5% (cinco por cento) do valor remanescente da Autorização de Fornecimento, em qualquer hipótese de inexecução parcial, ou de qualquer outra irregularidade.

8.5.3 De 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, em caso de rescisão contratual por inadimplência da detentora da ata.

8.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

8.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, prevista na Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no item 1 da Cláusula Segunda do presente Contrato, e, em atendimento ao § 1º, artigo 28, da Lei Federal n.º 9.069/95 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços antes do prazo de um ano da apresentação da proposta, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei 10.192/01, que regulamenta o Plano Real.

9.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

9.3 Se no decorrer da prestação do serviço e/ou do fornecimento do material oriundo deste Contrato, ficar comprovada que o preço registrado é incompatível com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração Pública reserva-se no direito de aplicar o disposto no artigo 24 inciso VII da Lei N.º 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA DEZ - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pelo requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados aos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários ou securitários provenientes da execução do presente ato, sendo de responsabilidade e cumprimento exclusivo da CONTRATADA.

12.2 O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, nos termos do art. 77 e seguintes, da Lei 8.666/1993, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresso de 90 (noventa) dias, efetuado no 1º dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1º dia útil do mês subsequente.

12.3 Em caso de descumprimento de uma das cláusulas pela CONTRATADA, sendo uma vez notificada e não tendo sanado o inadimplemento, o presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

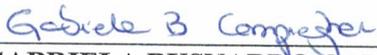
12.4 Fica constituído o foro da Cidade de Navegantes, para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.5 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002 e alterações, subsidiariamente à Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como as demais normas aplicáveis.

Luiz Alves/SC, 16 de março de 2018.



MARCOS PEDRO VEBER
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO



GABRIELA BUSNARDO CAMPREGHER
PROCURADORA
TPA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP

TPA Telecomunicações Ltda
R General Osório, 311 S 604
89120-000 F 33822684
CNPJ 02.255.187/0001-08

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____


João Devillart Brondi dos Santos
Auxiliar Administrativo
079 593 877 - 29